

LEI Nº 612/03, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

**Autor:** Vereador Luciano Luiz Moreira

“Dispõe sobre a afixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação nas áreas internas e das agências bancárias sediadas no Município de Queimados, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

Art. 2º - A não-afixação da tabela implicará, sucessivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIQ;

II - multa cobrada em dobro e em triplo, no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;

III - suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento, em caso de terceira reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

**Azair Ramos da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**